



TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 106/2024

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-RS, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP: 90.200-041 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, representado neste ato pelo Gerente do Núcleo Administrativo, Sr. Ricardo Azeredo da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 168.359.800-87 e **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 255, Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.013-901, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro Roberto Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 467.478.420-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo promover uma parceria técnico-pedagógica entre as partes, em que o **SENAC-RS** se compromete a conceder aos Servidores e Dependentes de Servidores vinculados ao **PARCEIRO**, descontos nos cursos presenciais de todos os níveis da programação regular do Senac/RS.

Parágrafo único: O disposto no *caput* não se aplica aos livros e materiais didáticos que apoiam os cursos objeto da presente parceria, a serem adquiridos pelos alunos beneficiários. Da mesma forma, não se aplica aos cursos de Graduação, Pós Graduação e Formação Inicial e Continuada nas modalidades de EAD (Educação a Distância).

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Compete a cada um dos partícipes:

I – Ao SENAC-RS

- a) Conceder 15% (quinze por cento) de desconto, inclusive na matrícula, nos cursos presenciais da programação regular oferecidos pelo Senac/RS, bem como nos cursos técnicos da modalidade EAD (Educação a Distância).
 - a.1) O aluno poderá usufruir de 02 (dois) descontos cumulativamente, sendo um de modalidade de pagamento e outro referente à categoria;
 - a.2) Os descontos concedidos deverão ser utilizados e validados no ato da compra, não sendo permitido utilizar descontos retroativos;
- b) Ministrando os cursos de acordo com a sua metodologia, carga horária e pré-requisitos, arcando com as despesas dos profissionais necessários à realização dos mesmos;
- c) Único e exclusivamente responsável pela prestação dos serviços oferecidos aos beneficiários do **PARCEIRO**, devendo mantê-lo isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, inclusive no que se refere à qualidade dos serviços prestados;
- d) Celebrar contratos específicos com os beneficiários interessados em usufruir dos descontos previstos neste termo;

II – Ao PARCEIRO:

a) Divulgar os cursos da programação aberta do Senac-RS para seus servidores e, incentivá-los a respeito da capacitação continuada através de mídias sociais, e-mail marketing e em seus canais de comunicação internos e externos;

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCAMINHAMENTO DO BENEFICIÁRIO

3.1 Para obter o benefício desta parceria, o aluno deverá apresentar na Secretaria da Escola do SENAC-RS: (i) Contracheque.

3.2 Para obter os descontos nos Cursos Técnicos da modalidade EAD (Educação a Distância), o PARCEIRO deverá preencher e encaminhar o formulário do Anexo I.

3.3 O documento supracitado deverá ser apresentado a cada semestre, ou seja, sempre que ocorrer uma nova matrícula e/ou rematrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos referentes à matrícula e posteriores parcelas constituirão obrigação dos próprios alunos que, desta forma, sujeitar-se-ão às normas financeiras da Instituição de Ensino Senac-RS, não cabendo ao **PARCEIRO** nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplências desses alunos.

Parágrafo único: O aluno que deixar de efetuar o pagamento de duas mensalidades, do curso matriculado, perderá o benefício do desconto.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DO CONTRATO

5.1 O presente termo de cooperação não prevê nenhum ônus para os proponentes, exceto os inerentes à realização dos comprometimentos ora avençados, pela parte responsável pelos mesmos, respectivamente.

5.2 O presente termo é firmado em caráter de não exclusividade, e não impede que as partes signatárias realizem acordos semelhantes com outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente termo entrará em vigor na data de sua emissão e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 As partes responsabilizar-se-ão, cada qual por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem nos cursos objetos deste contrato, e pelos respectivos

encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes, neste ato, se obrigam a manter sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e outras informações de natureza confidencial e relativo à outra parte, informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão do presente Convênio, agindo com diligência para evitar a divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte proprietária das informações confidenciais; (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa de qualquer das partes.

10.2 O descumprimento desta cláusula permitirá a rescisão imediata deste convênio, além da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

11.1 O SENAC-RS obriga-se a cumprir, no tocante à atividade exercida, bem como aos serviços ora contratados, todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive relativamente à defesa e proteção do meio ambiente, declarando neste ato, também o cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe, expressamente, o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob pena de rescisão imediata e consequente responsabilização por perdas e danos, além de indenizações decorrentes da ilegalidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCOLHA DO MAIOR BENEFÍCIO

12.1 Na hipótese de serem oferecidos outros descontos promocionais maiores que os pactuados no presente convênio, fica assegurado aos beneficiários deste convênio, a opção pelo maior desconto oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As Partes declaram que possuem conhecimento das Leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Contrato até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados entre as Partes e que adotam internamente todas as práticas exigidas e cumprem integralmente a legislação em vigor incluindo o correto tratamento dos dados pessoais, as hipóteses de tratamento de dados e possuem condições de atendimento para o exercício do direito dos titulares de dados. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica, procedimentos de integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados pessoais, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações e responsabilidades para as Partes que efetuam o tratamento de dados pessoais, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, bem como revogam todas disposições anteriores cujos termos, condições ou obrigações versam sobre a matéria.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula permitirá a rescisão imediata deste convênio, além da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões relacionadas a este instrumento não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento na forma digital, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 02 de abril de 2024.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-RS
Ricardo Azeredo da Rosa

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Mauro Roberto Pinheiro

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO – PARCERIA
CURSOS TÉCNICOS DO SENAC EAD**

Encaminhamos a(s) matrícula(s) do(s) funcionário(s) listado(s) abaixo, junto ao Senac Educação à Distância – RS, para aplicação do desconto referente à parceria.

INFORMAÇÕES DO CURSO

Curso Técnico EAD:
Período de Realização do Curso:
Valor Total do Curso:
Nome da Empresa:
CNPJ da Empresa:
% Desconto pela parceria:

INFORMAÇÕES DO(S) ALUNO(S) PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO

NOME	CPF	POLO DE APOIO PRESENCIAL

Observações:

1. Após realizar a inscrição no curso técnico pelo site, é necessário preencher os dados para autorização de aplicação de desconto, contendo a assinatura e carimbo da empresa, bem como as informações do(s) aluno(s). Após, encaminhar este formulário para o e-mail: solucoescorporativasead@senacrs.com.br.
2. A rematricula para o módulo seguinte será automática, exceto, em caso de reprovações em Unidades Curriculares com pré-requisitos e pendências financeiras.
3. A confirmação da aplicação do desconto está condicionada ao envio deste formulário devidamente assinado e carimbado.

-----, -----/-----/-----
Cidade Data/mês/ano

Assinatura do(a) Responsável pela autorização de aplicação de desconto.



Carimbo com CNPJ da Empresa



PLANO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Porto Alegre | Escola do Legislativo Julieta Battistioli

1. OBJETIVO

Estabelecer a cooperação técnica-pedagógica entre o SENAC/RS e a CMPA, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências. O objetivo é a formação e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Porto Alegre.

2. JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo Julieta Battistioli (ELJB) e o Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC/RS) possuem objetivos comuns de formação. Por um lado, o SENAC/RS oferece cursos de formação de interesse do poder legislativo, sendo um dos principais agentes de educação profissional do País, tendo como princípio a transparência e a responsabilidade. Por outro lado, a ELJB possui demandas advindas do Plano de Gestão da Casa que incluem qualificar o quadro de servidores e fortalecer a imagem institucional via convênios e parcerias. O termo de cooperação permite que servidores obtenham desconto nos cursos presenciais de todos os níveis da programação regular do Senac/RS. Além da realização de atividades educativas e culturais em parceria que sejam de mútuo interesse.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Concessão de descontos de 15% (quinze por cento) para os servidores da Casa e seus dependentes nos cursos presenciais de todos os níveis da programação regular, bem como nos cursos técnicos da modalidade EAD (Educação a Distância);
- b) Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- c) Disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de

ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais.

d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos.

e) certificação aos participantes.

4. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) Formalização para criação do ACT, discutir as ações que poderão ser firmadas após a celebração do ACT;

b) Análise do ACT;

c) Anuência, ou eventuais sugestões de alteração aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT;

d) Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho;

e) Oferta da ação educacional para o público-alvo.

f) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

g) RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) Cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho;

b) Divulgação dos descontos oferecidos aos servidores da casa e seus dependentes.

h) VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

i) APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Ricardo Azeredo da Rosa
Gerente do Núcleo Administrativo - SENAC

Mauro Roberto Pinheiro
Presidente da CMPA

DESPACHO - EL

À DG:

Encaminho o convênio(0726693) e o plano de trabalho(0726698) para assinatura do Termo de Cooperação entre a CMPA e SENAC RS.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato, Assistente Legislativo**, em 09/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726700** e o código CRC **954D6AA2**.

DESPACHO - DG

À DPF:

Preliminarmente, para instruir.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fontana Dias, Assessor(a) Legislativo**, em 09/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726872** e o código CRC **4E2BE8D6**.

DESPACHO - DPF

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações:

Levando em consideração a demanda apresentada (0726693 e 0726698), encaminho de ordem para instruir a presente proposta de convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 10/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727012** e o código CRC **9795B35F**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.422.707/0001-84
Razão Social: SERV NACIONAL DE APREND COML SENAC
Endereço: R FECOMERCIO 101 / ANCHIETA / PORTO ALEGRE / RS / 90200-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2024 a 29/04/2024

Certificação Número: 2024033100315176927935

Informação obtida em 10/04/2024 12:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.422.707/0001-84

Certidão nº: 25022823/2024

Expedição: 10/04/2024, às 12:47:05

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.707/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **10/05/2024**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

CNPJ: 03.422.707/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 3 de abril de 2024.

Certidão emitida em 10/04/2024 às 12:47:43, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.422.707/0001-84** e o código de autenticidade **F07E86FE171D**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SERV NACIONAL APRENDIZAGEM COML SENAC AR RS**

CNPJ base: **03.422.707/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28545891**
Autenticação: **38819540**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS
CNPJ: 03.422.707/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:51:31 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **E17E.3E2F.81E0.FD2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPACHO - SPAC

À DPF,

O Convênio é tratado no Art. 75, XV da lei 14.133/21. Por ser dispensa, o processo deve ser instruído com os documentos do artigo 72, devendo também estar conforme a Resolução de Mesa 625 da CMPA:

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No caso em tela, pendente o Estudo Técnico Preliminar a ser juntado pelo demandante, visto que não se enquadra nas exceções constantes na referida Resolução.

2) Estimativa de despesa, Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e Justificativa de preço;

Aparentemente não se aplica ao caso em tela, visto que o convênio visa estabelecer um canal de descontos.

Caso a intenção seja também a promoção de palestras e eventos em conjunto onde ocorra pagamento de profissionais ou repasse, sugerimos alteração do termo de referência e acréscimo da informação no ETP.

3) Razão da escolha do contratado;

Decorre do conteúdo que consta no plano de trabalho.

4) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Seguem juntados os documentos de habilitação.

5) Parecer jurídico e Autorização da autoridade competente.

A serem juntados ao final da instrução.

Assim, necessária a complementação pela área técnica com o item 1. Juntado o documento, retorne para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 10/04/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727177** e o código CRC **AC8C1353**.

DESPACHO - DPF

À Escola do Legislativo:

Levando em consideração a instrução técnica (0727177), encaminho para complementação:

No caso em tela, pendente o Estudo Técnico Preliminar a ser juntado pelo demandante, visto que não se enquadra nas exceções constantes na referida Resolução.

[...]

Caso a intenção seja também a promoção de palestrar e eventos em conjunto onde ocorra pagamento de profissionais ou repasse, sugerimos alteração do termo de referência e acréscimo da informação no ETP.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 10/04/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727228** e o código CRC **0FFD9B8D**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4374 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

À DPF:

Informo que o objetivo do convênio(0726693) é conceder 15% (quinze por cento) de desconto, inclusive na matrícula, nos cursos presenciais da programação regular oferecidos pelo Senac/RS, bem como nos cursos técnicos da modalidade EAD (Educação a Distância) aos servidores da Casa. O convênio realizado com a PUC RS, SEI(016.00016/2024-92) com o mesmo objetivo de oferecer descontos em cursos aos servidores, não foi necessário a realização do ETP. Solicito a informação da necessidade de realização do ETP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato, Assistente Legislativo**, em 16/04/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730273** e o código CRC **7E44A6EA**.

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Retifico a informação anterior, visto já haver posicionamento da Procuradoria conforme 0716608.

Visto ser a mesma tipologia, adotamos o parecer como referência.

Primeiramente, já consta na minuta como termo de cooperação, conforme processo paradigma. Sobre o ETP, pela leitura, depreende-se que pode ser substituído pelo plano de trabalho, visto que materializa o planejamento.

Visto que os documentos de plano de trabalho são muito similares, crê-se que da mesma forma foram minimamente contemplados (i) aspectos gerais da contratação; (ii) justificativas quanto ao prazo (lembrando que o prazo não pode ser indeterminado e deve estar vinculado à consecução do projeto); (iii) justificativa quanto ao projeto e aos interesses comuns dos partícipes; (iv) justificativa quanto ao eventual repasse de recursos e ressarcimento de despesas; e (v) justificativa de que o projeto se consubstanciará em resultados comuns a serem auferidos por todos os partícipes.

Já constam no processo as comprovações da regularidade da interessada.

Resta assim a análise jurídica do processo e da minuta, bem como o enquadramento da contratação e autorização da autoridade superior.

Assim, solicitamos remessa à Procuradoria para análise e a DG para autorização, com a devida atenção ao exame quanto à existência de pertinência entre o objeto e as obrigações assumidas pela CMPA.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 16/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730645** e o código CRC **53096C33**.

DESPACHO - DPF

À Procuradoria,

Encaminhamento para análise jurídica da minuta de convênio (0726693) entre a CMPA e o SENAC RS, conforme Plano de Trabalho (0726698) e instrução da área técnica (0730645).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 16/04/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730725** e o código CRC **789DC2AB**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Informação nº 349/2024

À Diretoria de Patrimônio e Finanças,

Solicita-se manifestação jurídica desta Procuradoria a respeito da minuta (0726693) e do plano de trabalho (0726698) do acordo de cooperação técnica a ser formalizado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-RS e a Câmara Municipal de Porto Alegre com o objetivo de promover uma parceria técnico-pedagógica entre as partes, na qual o SENAC-RS se compromete a conceder aos servidores e aos dependentes de servidores vinculados à CMPA descontos nos cursos presenciais de todos os níveis da sua programação regular.

É o breve relato.

Por convênio administrativo, de acordo com a doutrina, tem-se o “acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual as partes se obrigam a conjugar esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas de interesse comum¹”. Acrescentando-se que será sempre pautado, em alguma maneira, no interesse público² e que não se confunde com contratos administrativos³.

É preciso atentar, todavia, que muitas vezes se utiliza o termo “convênio” de forma genérica, quando, na realidade, o uso de outras denominações se demonstra mais adequado.

Nesse sentido, quando ausente a transferência ou o repasse de recursos, resta caracterizada relação instrumentalizável por meio de termo ou **acordo de cooperação e não por convênio**, conforme alerta Ronny Charles⁴:

Por outro lado, é importante observar que a utilização indiscriminada do vocábulo “convênio” para designar várias relações entre órgãos, sem cunho sinalagmático e comutativo, tem ensejado dúvidas e problemas burocráticos, tendo em vista que, mesmo caracterizada a existência de interesse comum e falta de finalidade lucrativa, são possíveis diferentes tratamentos, separando daqueles que envolvem transferência de recursos entre esferas diferentes, e por isso exigem um maior controle, daqueles que apenas tratam de ações administrativas conjuntas, muitas vezes dentro da mesma esfera federal, aptos a atender o interesse público comum, mas **que não resultam em repasse ou transferência de valores. A tais pactos, pela prática administrativa, costuma-se chamar de acordo ou termo de cooperação**, embora, por muitos, ainda sejam genericamente denominados de convênio. (Grifou-se).

Definição (“acordo de cooperação”) que, em certa medida, também já restou abarcada na lei federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil⁵.

Assim, **diante da inexistência de previsão de repasse financeiro no caso concreto, adequada a instrumentalização por meio de acordo ou termo de cooperação técnica**, do contrário estar-se-ia diante de convênio.

Nessa linha, e considerando a ausência de diploma legal específico que regulamente a celebração de convênios administrativos ou mesmo de acordos de cooperação técnica no caso concreto, há de ser observado o quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 naquilo que seja compatível com a ausência de repasse de recurso financeiro.

Entende-se, dessa forma, que o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontra-se materializado na necessidade da apresentação de um **plano de trabalho** contendo, pelo menos, as seguintes informações: justificativa da necessidade, descrição do objeto e das metas a serem alcançadas, etapas ou fases da execução, bem como previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas.

O plano de trabalho é, assim, uma peça eminentemente técnica, cabendo à área demandante a definição do seu conteúdo. Por tal razão, a análise jurídica por esta Procuradoria fica restrita aos seus aspectos formais.

Na espécie, está presente a minuta do plano de trabalho (0726698), da qual se extrai a:

- presença da **justificativa** da necessidade;
- presença da **descrição do objeto**, embora nomeado como “objetivo”;
- presença das **metas a serem alcançadas**;

- presença das **etapas ou fases da execução**; e
- presença da **previsão de início e fim da execução do objeto e da sequência das etapas ou fases programadas**.

Especificamente em relação à justificativa, mister tecer algumas considerações. A justificativa deve contemplar: (i) aspectos gerais da contratação; (ii) justificativas quanto ao prazo (lembrando que o prazo não pode ser indeterminado e deve estar vinculado à consecução do projeto); (iii) justificativa quanto ao projeto e aos interesses comuns dos partícipes; (iv) justificativa quanto ao eventual repasse de recursos e ressarcimento de despesas; e (v) justificativa de que o projeto se consubstanciará em resultados comuns a serem auferidos por todos os partícipes. Na espécie, entende-se que a justificativa contempla minimamente os itens acima.

Quanto ao início e ao fim da execução do objeto (validade), a minuta do plano de trabalho faz menção à vigência prevista na minuta do acordo (0726693), fixada em 60 meses (cláusula sexta).

Nesse sentido, no que concerne aos seus aspectos jurídicos e formais, resta aprovada a minuta do acordo (0726693).

Por fim, aponta-se que o exame quanto à existência de pertinência entre o objeto e as obrigações assumidas pela CMPA, assim como em que medida haverá usufruto dos resultados pela CMPA é questão afeita ao mérito administrativo e, como tal, deve ser objeto de avaliação e decisão pelo Gestor.

São as informações.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1609.

² Sobre o tema, veja-se lição de José dos Santos Carvalho Filho: “Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. [...] Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 237-239). (Grifou-se).

³ “O convênio não se confunde com as contratações administrativas em sentido estrito. Em primeiro lugar, o convênio é um contrato associativo, de cunho organizacional. Isso significa que a prestação realizada por uma das partes não se destina a ser incorporada no patrimônio da outra. As partes do convênio assumem direitos e obrigações visando à realização de um fim comum. Diversamente se passa com a maioria dos contratos administrativos, que apresentam cunho comutativo: as partes se valem da contratação para produzir a transferência entre si da titularidade de bens e interesses. Essa distinção se relaciona com o posicionamento recíproco entre as partes. No convênio, as partes não percebem remuneração por sua atuação e todos os recursos são aplicados no desempenho de uma atividade de relevância coletiva.” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. Curitiba: Fórum, 2012, p. 422).

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas Comentadas**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 313.

⁵ “Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Lagustera Rigoldi, Procurador(a)**, em 25/04/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735124** e o código CRC **372FB9FE**.

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, com a manifestação jurídica favorável da Procuradoria (0735124) e a instrução da área técnica (0730645), encaminhado de ordem para ciência e deliberação quanto à proposta de termo de cooperação entre a CMPA e o SENAC RS.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 25/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736044** e o código CRC **EF69C5DF**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Considerando a instrução da área técnica e o Parecer PG favorável, autorizo a realização do Termo de Cooperação Técnica com o SENAC/RS, conforme Plano de Trabalho (0726698) e minuta do termo (0726693).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 26/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736142** e o código CRC **8CAD49EF**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16

PROCESSO Nº: 016.00019/2024-26

CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONVENIADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-RS

CNPJ Nº: 03.422.707/0001-84

OBJETO: parceria técnico-pedagógica entre as partes, em que o SENAC-RS se compromete a conceder aos Servidores e Dependentes de Servidores vinculados ao PARCEIRO, descontos nos cursos presenciais de todos os níveis da programação regular do Senac/RS.

VALOR TOTAL: Não há custos ao contratante.

BASE LEGAL: Art. 74 e 184, da Lei Federal n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 29/04/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737738** e o código CRC **4153D11E**.

DESPACHO - SPAC

À SEC,

Solicito publicação da minuta.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 29/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738091** e o código CRC **B6ADCAE9**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0737738) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling, Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738560** e o código CRC **DC716B93**.

Referência: Processo nº 016.00019/2024-26

SEI nº 0738560